

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lineu Barbosa dos Santos nasceu em 27 de outubro de 1911, no Município de Nova Trento, hoje conhecido como Município de Flores da Cunha. Filho de Manoel Barbosa dos Santos e Ângela Maria Martinelli dos Santos. Foi casado com Nadir Wessling, com quem teve duas filhas: Nara Wessling dos Santos e Sirlei Wessling dos Santos. Com quatro anos de casado ficou viúvo de forma inesperada e esforçou-se para criar as duas filhas da melhor maneira possível. Anos depois casou-se com a sua segunda esposa, Sonia De Camillis dos Santos com quem teve mais três meninas: Neiva De Camillis dos Santos, Beatriz De Camillis dos Santos e Suzana De Camillis dos Santos.

No ano de 1946, formou-se como Guarda Livros no Sindicato dos Comerciantes, recebendo posteriormente a denominação de Contador. Atuou nesta área fazendo o controle contábil de diversas empresas de médio e grande porte.

Em 1995, ficou viúvo pela segunda vez e foi morar no Loteamento Parque São Paulo onde sua filha Suzana, recém viúva, residia com a família. Logo que o senhor Lineu mudou-se para a zona rural da capital suas outras filhas, em busca de qualidade de vida e proximidade com o pai, resolveram estabelecer suas raízes no mesmo lugar. Uma vez estabelecido na área rural o senhor Lineu foi um profundo defensor da natureza e lutava para que a região sofresse o mínimo impacto ambiental gerado pela presença do homem. Seguidamente era visto observando os bandos de Bugios que ali habitam até hoje.

Por ter sido um pai zeloso e um esposo exemplar, além de um defensor da natureza da região, os moradores do local propõem a denominação da rua como Rua Lineu Barbosa dos Santos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Lineu Barbosa dos Santos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Dois – Loteamento Parque São Paulo.

Art. 1º Fica denominado Rua Lineu Barbosa dos Santos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Dois – Loteamento Parque São Paulo –, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Contador.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.